REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
ESTA PUBLICAÇÃO NÃO SUBSTITUI A DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024, PRESERVANDO-SE OS EFEITOS DESDE AQUELA DATA

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 469, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**
(Projeto de Lei Complementar n° 011/2023, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DE ROMEIROS À PÉ DE LAVRAS/MG A APARECIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a Organização da Sociedade Civil, **Associação de Romeiros à Pé de Lavras/MG a Aparecida/SP**, inscrita no CNPJ n° 04.008.341/0001-64, uma área pertencente ao Município de Lavras, localizada na Rua Cecília Meirelles, nº 120, Bairro Conjunto Habitacional Alto dos Ipês, Cadastro Municipal nº 38105, Lavras/MG, registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis de Lavras/MG, sob matrícula nº 50.377, f. 01, Lº 2-IF.

**§ 1º** O imóvel doado destina-se a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e desenvolvimento de projetos sociais, visando promover o desenvolvimento do bem-estar das famílias, contribuindo na educação e formação das crianças e jovens, bem como no acolhimento dos adultos e idosos, através do voluntariado.

**§ 2º** Fica autorizado a Organização da Sociedade Civil construir Salão Comunitário para atender as finalidades da doação, sem ônus para o Município, com compartilhamento do espaço a voluntários que contribuam na execução do objeto desta Lei.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil, mediante Acordo de Cooperação, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de fevereiro de 2024.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**
Prefeita Municipal